



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.041724/2024-60

Teresina-PI, 11 de outubro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 166/2024

Renova, até 31 de dezembro de 2028, a autorização de funcionamento CEV Colégio – Unidade 05, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o curso Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio, na modalidade regular, no regime presencial, com determinações e recomendações. Opina, ainda, pela convalidação de estudos e pela mudança de sede.

PROCESSO: CEE/PI nº 343/2023 e CEE/PI nº 318/2023.

INTERESSADO: CEV Colégio – Unidade 05 - Teresina (PI).

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento para oferta de cursos, mudança de sede e convalidação de estudos referente aos anos letivos de 2020 à 2023.

RELATOR: Consª Bárbara Olímpia Ramos de Melo.

DATA DO RELATO: 03/10/2024.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O parecer ora descrito trata de três solicitações do Colégio CEV – Unidade 05: renovação de autorização de funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental anos finais, e Ensino Médio ambos na modalidade regular, no regime presencial; mudança de sede; e convalidação de estudos. Sobre as duas primeiras demandas há o processo CEE/PI nº 343/2023. Em relação à convalidação de estudos, a documentação e mídia com a relação dos estudantes estão nos autos do Processo CEE/PI nº 318/2023.

O CEV Colégio – Unidade 05 está situado na Avenida Jóquei Clube, nº 299, Edifício Eurobusiness, Andar A, Salão Madrid, Bairro Jóquei Clube, CEP: 64.049-240, Teresina (PI), teve seu credenciamento e autorização de funcionamento em 2010, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 358/2010. A instituição é mantida pelo Grupo Educacional CEV LTDA - DEMAIS, CNPJ Nº 10.905.451/0002-02. O requerente do processo foi Marcelo de Oliveira Lima, diretor do colégio. O último ato autorizativo da escola foi a Resolução CEE Nº 016/2017, que renovou até 31 de dezembro de 2020 o funcionamento da escola.

O requerente justifica o atraso na abertura do processo de renovação com base nos seguintes argumentos: em 2020 deu entrada em processos de renovação de três unidades do Grupo CEV, entretanto estavam pendentes de algumas peças que dependem de outros órgãos, como, por exemplo, Licença do Corpo de Bombeiros e Alvará. Com a Pandemia da COVID-19, as demandas se tornaram ainda mais complicadas de serem agilizadas.

Este Conselho, não alheio a situação atípica e grave provocada pela crise sanitária mundial, publicou resoluções no sentido de regulamentar as instituições, dessa forma a instituição manteve-se regulamentada, até a data do protocolo deste processo, pelas Resoluções CEE/PI nº 105/2020, CEE/PI nº 001/2022, CEE/PI nº 001/2023 e CEE/PI nº 267/2023.

Conforme relato da técnica Danielle Oliveira, na folha nº 273 do processo CEE/PI nº 343/2023, o processo ficou um tempo sem movimentação em função de ausência de alguns documentos imprescindíveis à construção do Parecer, como por exemplo, o Alvará e a Licença Sanitária.

II – RELATÓRIO

O Colégio CEV- Unidade 05, foi inspecionado pela técnica Maria Lúcia Gonçalves Honório, em 23/08/2024.

Destaca-se o fato que, apesar de a escola ter autorização para oferta do Ensino Fundamental anos finais, regular, só é ofertado pela unidade o Ensino Médio Regular.

No relatório de inspeção, a profissional apresentou as informações básicas da instituição: endereços, CNPJ, mantedora, dados do diretor, descrição dos espaços e da equipe de funcionários e do alvará de funcionamento.

O processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre esta: justificativa, proposta pedagógica, regimento escolar, relação nominal dos docentes e técnicos, plano de ação contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica, plano de formação continuada de docentes, relatório das atividades desenvolvidas, modelo de diário de classe, CNPJ, relação de bens que constituem o patrimônio escolar, planejamento orçamentário, relação quantificada das salas de aula, descrição das instalações, dos equipamentos e de materiais destinados às aulas de laboratórios, descrição das instalações e acervo da biblioteca, alvará de funcionamento com validade até 27/09/2024, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros válido até 22/12/2024, licença sanitária até 30/11/2023, certidão de acessibilidade datado de 21/11/2023, contrato de locação com vigência até 2017, dados do censo escolar de 2023, quantificando 118 estudantes, planta da escola, amplo registro fotográfico das instalações, relatório de vistoria técnica, assinado 16/11/2023, atestado pelo engenheiro mecânico, com especialização em segurança do trabalho, Francisco Wellington Dourado Rebelo, CREA-PI 3499/D-PI RN 190545264-0 e dados do censo escolar.

A estrutura física descrita nos autos do processo, bem como o relatório de inspeção evidenciam que a escola tem infraestrutura adequada para atender aos estudantes, contendo as seguintes dependências: recepção, diretoria, secretaria, salas de aula, biblioteca, sala de professores, sala da coordenação, cantina, banheiros e laboratórios de ciências e de informática. Em relação à organização técnico-administrativa foram apresentados documentos como modelo de certificados, de diário de classe, de ficha de matrícula e de histórico escolar. Em relação ao quadro de pessoal, foram que quantificados 79 funcionários.

A Proposta Pedagógica e Regimento Interno estão articulados entre si e de acordo com a legislação vigente. A partir da página 110 é apresentado o projeto de atendimento educacional especializado. Um aspecto que destacamos é relativo ao cuidado demonstrado pela instituição, na matriz curricular (pág. 118), contemplando temas demandados pela sociedade atual como alimentação saudável, construção de aplicativos e noções de direito, política e cidadania.

As atividades físicas são realizadas na Unidade Frei Serafim, uma vez por semana em turno contrário ao das aulas. Por fim, os relatórios de inspeção trazem evidências de que a escola apresenta adequadas condições de funcionamento e de convalidação de estudos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, esta relatora emite Parecer e voto nos seguintes termos:

- a) Renovar, até 31 de dezembro de 2028, a autorização de funcionamento do COLÉGIO CEV – Unidade 05, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos na modalidade regular e no regime presencial;
- b) Convalidação dos estudos realizados pelos alunos no período entre o encerramento dos efeitos da Resolução CEE/PI nº 016/2017, até a homologação do ato resultante deste parecer, observando as relações constantes no processo CEE/PI nº 318/2023;
- c) Autorizar mudança de sede para a Avenida Frei Serafim, nº 3200, Bairro Centro, CEP: 64.000-020, Teresina (PI);
- d) Determinar a apresentação do contrato de locação no prazo de até 30 dias e do alvará de funcionamento vigente;
- e) Recomendar que a próxima solicitação de renovação aconteça com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento da Resolução que esteja vigente;
- f) Recomendar que a instituição mantenha o alvará de funcionamento e todas as demais licenças solicitadas nas normativas do Conselho Estadual de Educação atualizados;
- g) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2024.

Cons^a Bárbara Olímpia Ramos de Melo – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 14/10/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO - Matr., Conselheira**, em 21/10/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014931168** e o código CRC **52E57530**.
